



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo No 077/83
LEI MUNICIPAL
PAL DO EXECUTIVO MUN
03/06/83
Estado

LEI MUNICIPAL Nº 160/82

Dispõe sobre a doação dos lotes de nºs 5, 6, 7 e 8 da Quadra 204 do perímetro urbano do loteamento da Cidade de Eldorado-Me., a ENERSUL - Empresa de Energia Elétrica do Mato Grosso do Sul S.A.

ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ENERSUL - Empresa de Energia Elétrica do Mato Grosso do Sul S.A., os lotes de nºs 5, 6, 7 e 8 da Quadra 204 do perímetro urbano do loteamento da cidade de Eldorado à ENERSUL - Empresa de Energia Elétrica do Mato Grosso do Sul S.A.

Art. 2º - O referido imóvel urbano, será doado a cidade Empresa para que a mesma realize a construção do escritório Central e possua uma área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos m²).

§ Único - Tal doação faz necessário, em virtude das realizações da Central de Distribuição de Energia Elétrica de Eldorado, pois a mesma objetiva um aumento do Potencial em Voltagem de Energia Elétrica em nossa região.

Art. 3º - A donataria deverá iniciar as obras dentro do prazo 120 (cento e vinte) dias contados de data de doação, sob pena automática reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Escritura Definitiva dos referidos lotes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Julho de 1.982.


ANTONIO CARROCINI
Pref. Mun.